



B9-0181/2020

10.6.2020

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração do Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre a lei de segurança nacional da RPC para Hong Kong e a necessidade de a UE defender um elevado grau de autonomia para Hong Kong (2020/2665(RSP))

Anna Fotyga, Hermann Tertsch, Charlie Weimers, Raffaele Fitto, Bert-Jan Ruissen, Nicola Procaccini, Bogdan Rzońca, Ruža Tomašić, Elżbieta Kruk
em nome do Grupo ECR

B9-0181/2020

Resolução do Parlamento Europeu sobre a lei de segurança nacional da RPC para Hong Kong e a necessidade de a UE defender um elevado grau de autonomia para Hong Kong (2020/2665(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre Hong Kong,
 - Tendo em conta a recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho, à Comissão e ao alto representante/vice-presidente da comissão da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 13 de dezembro de 2017, sobre Hong Kong, 20 anos após a sua integração na China¹,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 12 de setembro de 2018, sobre o estado das relações UE-China²,
 - Tendo em conta a declaração, de 29 de maio de 2020, do alto representante, em nome da União Europeia, em Hong Kong,
 - Tendo em conta a declaração, de 28 de maio de 2020, do ministro dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido, Dominic Raab, da ministra dos Negócios Estrangeiros da Austrália, Marise Payne, do ministro dos Negócios Estrangeiros do Canadá, François-Philippe Champagne, e do secretário de Estado dos EUA, Michael Pompeo, em Hong Kong,
 - Tendo em conta a Lei Básica da Região Administrativa Especial (RAE) de Hong Kong, adotada em 4 de abril de 1990, que entrou em vigor em 1 de julho de 1997,
 - Tendo em conta a declaração conjunta do Governo do Reino Unido e do Governo da República Popular da China (RPC) sobre a questão de Hong Kong, de 19 de dezembro de 1984, também conhecida como Declaração Conjunta Sino-Britânica, registada pelos governos chinês e britânico nas Nações Unidas em 12 de junho de 1985,
 - Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948,
 - Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), de 1966,
 - Tendo em conta a lei dos Direitos Humanos e Democracia EUA-Hong Kong, de 2019,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que o Partido Comunista Chinês (PCC) tomou uma série de medidas que comprometem fundamentalmente a autonomia e as liberdades de Hong Kong e as promessas da China à população de Hong Kong, representando igualmente uma

¹ JO C 369 de 11.10.2018, p. 156.

² JO C 433 de 23.12.2019, p. 103.

violação direta do direito e dos tratados internacionais, nomeadamente da Declaração Conjunta Sino-Britânica, um tratado internacional depositado junto das Nações Unidas;

- B. Considerando que, em 15 de abril de 2020, o gabinete de ligação da China em Hong Kong declarou que a pandemia de coronavírus e os recentes protestos realçaram a necessidade de adotar legislação em matéria de segurança nacional em Hong Kong;
- C. Considerando que, em 28 de maio de 2020, a terceira sessão da 13.^a Assembleia Popular Nacional (APN), numa flagrante violação da Lei Básica, adotou uma resolução sobre uma decisão relativa à criação e à melhoria do sistema jurídico e dos mecanismos de execução para a Região Administrativa Especial de Hong Kong para salvaguardar a segurança nacional;
- D. Considerando que a resolução autoriza o Comité Permanente da APN a adotar legislação relativamente a separatismo, subversão do poder estatal, terrorismo e interferência estrangeira em Hong Kong; que permite também aos elementos de segurança, sob a égide do governo central da China, criar sucursais para realizar atividades em Hong Kong com o objetivo de prevenir, deter e punir quem puser em perigo a segurança nacional; que se prevê que a legislação entre em vigor em setembro;
- E. Considerando que a imposição unilateral e arbitrária de legislação em matéria de segurança nacional pela China viola o artigo 23.º da Lei Básica de Hong Kong, que estabelece que a Região Administrativa Especial de Hong Kong adotará legislação em matéria de segurança nacional de forma independente; que a tentativa do governo local de Hong Kong de adotar uma lei segundo esse espírito em 2003 foi travada na sequência de protestos públicos;
- F. Considerando que a Chefe do Executivo solicitou aos cidadãos de Hong Kong, numa carta publicada nos jornais, em 29 de maio de 2020, que fossem compreensivos e apoiassem firmemente a decisão adotada pela APN, afirmando que a legislação protegia a segurança nacional e tinha como objetivo permitir à sociedade encontrar uma saída para o impasse e restabelecer a estabilidade o mais rapidamente possível, bem como retomar o desenvolvimento da economia e dos meios de subsistência;
- G. Considerando que o anúncio da nova legislação em matéria de segurança nacional desencadeou protestos em Hong Kong; que a polícia utilizou gás lacrimogéneo numa tentativa de dispersar os manifestantes; que as manifestações do ano transato são o resultado do acumular da desconfiança entre a população de Hong Kong e os governos de Hong Kong e de Pequim ao longo das últimas décadas; que, antecipando a introdução da nova legislação chinesa em matéria de segurança, as autoridades de Hong Kong proibiram, pela primeira vez, a comemoração dos protestos da Praça Tiananmen;
- H. Considerando que é provável que a nova legislação, incluindo a lei sobre o hino nacional adotada de forma controversa, ameace ainda mais os direitos e as liberdades fundamentais, como a liberdade de imprensa, o direito à manifestação pacífica, a liberdade de expressão e de reunião e a liberdade religiosa, como acontece na China continental;
- I. Considerando que a legislação proposta é contrária aos compromissos assumidos por Hong Kong em matéria de direitos humanos enquanto signatário do PIDCP, e surge

numa altura em que os peritos das Nações Unidas em direitos humanos já apelam ao Governo de Hong Kong que proceda a uma reforma das suas leis de luta contra a sedição e o terrorismo para cumprir as normas internacionais;

- J. Considerando que as relações com a RPC se devem basear no respeito mútuo e na confiança; que a decisão coloca ainda mais em causa a vontade da China de honrar os seus compromissos internacionais;
- K. Considerando que Pequim bloqueou uma reunião do Conselho de Segurança da ONU destinada a debater a legislação com o embaixador da China junto das Nações Unidas;
- L. Considerando que o artigo 27.º da Lei Básica garante a liberdade de expressão, de imprensa, de publicação, de associação, de reunião e de manifestação;
- M. Considerando que as liberdades de Hong Kong abriram o caminho para o sucesso económico e social e o desenvolvimento de uma sociedade civil genuína e independente que participa de forma ativa e construtiva na vida pública da RAE;
- N. Considerando que, mesmo após 1 de julho de 1997, os acordos existentes no domínio dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, bem como as convenções internacionais em matéria de direitos humanos, se mantiveram em vigor; que a RPC também assinou e ratificou convenções internacionais que garantem esses direitos e, assim sendo, reconheceu a importância e universalidade dos direitos humanos;
- O. Considerando que a União Europeia tem um grande interesse na continuação da estabilidade e da prosperidade de Hong Kong ao abrigo do princípio «um país, dois sistemas» e atribui grande importância à preservação do elevado grau de autonomia de Hong Kong, em conformidade com a Lei Básica e os compromissos internacionais;
- P. Considerando que estão agendadas eleições para o Conselho Legislativo de Hong Kong para setembro de 2020;

1. Manifesta profunda preocupação face à adoção de uma resolução pela RPC, em 28 de maio de 2020, sobre uma lei em matéria de segurança nacional relativa a Hong Kong; salienta que a adoção unilateral, por parte da China, de legislação em matéria de segurança nacional relativa a Hong Kong constitui um ataque à autonomia da cidade, ao Estado de direito e às liberdades fundamentais, e constitui a mais séria ameaça para a população de Hong Kong desde a transferência de soberania em 1997;
2. Sublinha que o artigo 23.º da Lei Básica exige que a legislação em matéria de segurança nacional seja introduzida e ativada pelo próprio Governo de Hong Kong e não por Pequim;
3. Adverte que qualquer esforço destinado a impor legislação em matéria de segurança nacional que não reflita a vontade do povo de Hong Kong seria altamente desestabilizador e comprometeria o futuro de Hong Kong enquanto cidade internacional

aberta;

4. Insta as autoridades chinesas a respeitarem as obrigações internacionais da China decorrentes da Declaração Conjunta Sino-Britânica; salienta que a China deve respeitar plenamente a Lei Básica e o princípio «um país, dois sistemas»; sublinha que a China não deve comprometer o elevado grau de autonomia da Região Administrativa Especial de Hong Kong; exorta as autoridades chinesas a retirarem a legislação em matéria de segurança nacional;
5. Denuncia veementemente a constante e crescente interferência da China nos assuntos internos de Hong Kong, bem como a recente afirmação da China de que a Declaração Conjunta Sino-Britânica de 1984 é um documento histórico, pelo que já não é válido; salienta que o Governo chinês está obrigado pela Declaração Conjunta, que foi registada junto das Nações Unidas como um tratado juridicamente vinculativo, a respeitar o elevado grau de autonomia, os direitos e as liberdades de Hong Kong;
6. Salienta que, caso Pequim não respeite o direito internacional e os acordos em vigor relativos a Hong Kong, haverá uma perda de confiança e uma erosão da credibilidade de Pequim na cena mundial;
7. Insta o Governo de Hong Kong a pôr termo às ações judiciais, a libertar e a retirar todas as acusações contra manifestantes pacíficos, incluindo Martin Lee Chu-ming, fundador do Partido da Democracia de Hong Kong, e o empresário Jimmy Lai, bem como todas as pessoas detidas antes ou durante as manifestações em prol da expressão pacífica do direito à liberdade de expressão;
8. Denuncia as ameaças de exclusão de candidatos às eleições de setembro para o Conselho Legislativo; exorta as autoridades de Hong Kong a assegurarem que as eleições para o Conselho Legislativo, previstas para setembro de 2020, sejam realizadas de forma livre, justa e transparente;
9. Considera que a reação da UE à repressão de Pequim em Hong Kong será um dos testes mais difíceis para o compromisso declarado da UE com a democracia, os direitos humanos e o Estado de direito;
10. Insta o Conselho e o AR/VP a trabalharem com a comunidade internacional para criar um grupo de contacto internacional sobre Hong Kong;
11. Exorta as instituições da UE a apoiarem a criação de um Enviado Especial das Nações Unidas para Hong Kong para controlar o estado da autonomia, o Estado de direito, as liberdades fundamentais e a aplicação dos acordos internacionais relacionados com Hong Kong;
12. Solicita que as negociações sobre o regime global de sanções da UE sejam concluídas com celeridade e insta o Conselho a aplicar o mecanismo destinado a sancionar os indivíduos, grupos ou entidades responsáveis por violações dos direitos humanos em Hong Kong;
13. Apoia os residentes de Hong Kong no seu exercício robusto dos direitos de liberdade de expressão, de imprensa e outras liberdades fundamentais, tal como previsto na Lei

Básica e na Declaração Conjunta;

14. Solicita a inclusão de uma cláusula relativa a direitos humanos em todas as futuras conversações com a China sobre comércio e investimento, incluindo o acordo global em matéria de investimento, e a inclusão dos direitos humanos e de Hong Kong na ordem de trabalhos da próxima Cimeira UE-China;
15. Recorda que o respeito pleno da Lei Básica da RAE de Hong Kong é extremamente importante para o desenvolvimento, o reforço adicional e a expansão das atuais e futuras relações com a UE, e que intervir nos assuntos internos de Hong Kong pode comprometer esse princípio e deve, por conseguinte, ser evitado;
16. Insta a UE a defender o elevado grau de autonomia de Hong Kong e a sublinhar o seu compromisso com o reforço da democracia, incluindo o Estado de direito, a independência do poder judicial, as liberdades e os direitos fundamentais, a transparência e a liberdade de informação e de expressão, em Hong Kong;
17. Presta homenagem aos corajosos cidadãos chineses que se reuniram na Praça Tiananmen, em junho de 1989, em Pequim, a favor das liberdades cívicas e para solicitar que se acabasse com a corrupção e que fossem realizadas reformas políticas; solicita aos líderes do PCC que investiguem e levem a tribunal os responsáveis por essa repressão brutal e sangrenta; insta as autoridades chinesas a permitirem a comemoração do massacre de Tiananmen, não só em Hong Kong, mas também em todo o território da RPC;
18. Apoia as aspirações democráticas da população de Hong Kong, incluindo o «objetivo final» de escolha do Chefe do Executivo e de todos os membros do Conselho Legislativo por sufrágio universal, tal como previsto na Lei Básica; exorta o AR/VP a acompanhar os preparativos para as eleições do Conselho Legislativo de Hong Kong, bem como as próprias eleições, a fim de reagir de forma rápida e firme caso seja detetada alguma interferência nesse processo democrático, nomeadamente a exclusão de candidatos, como aconteceu em 2016;
19. Insta o AR/VP a colaborar estreitamente com países e parceiros que partilham as mesmas ideias, incluindo os EUA, o Reino Unido, a Austrália, o Japão, a Nova Zelândia, o Canadá, a Coreia do Sul e Taiwan, para travar a erosão das liberdades de Hong Kong e conseguir que o Partido Comunista Chinês cumpra as suas promessas ao abrigo do princípio «um país, dois sistemas» e as suas obrigações ao abrigo do direito e da regulamentação internacional;
20. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, ao Serviço Europeu para a Ação Externa, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e dos países candidatos à adesão, ao Governo e ao Parlamento da República Popular da China e à Chefe do Executivo e à Assembleia da Região Administrativa Especial de Hong Kong.